

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL (RPE) ELEIÇÕES TRIÊNIO 2013/2015

I – Da Introdução:

Art. 1º O Conselho Superior, usando das atribuições que lhe confere o artigo 46 do Estatuto Social modificado de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária (AGE), de 08/10/2011, aprova o Regulamento do Processo Eleitoral (RPE) e o Calendário Eleitoral para as eleições da Diretoria e da Comissão de Sindicância da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Parágrafo único. A Diretoria da SBP deverá apresentar até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano que antecede ao ano eleitoral, a proposta orçamentária para as eleições de acordo com o previsto no Regimento Interno da SBP e com os capítulos e artigos específicos do Estatuto Social e deste Regulamento.

Art. 2º Para divulgação da Regulamentação do Processo Eleitoral, além das publicações previstas no Estatuto da SBP, o RPE e o Calendário Eleitoral deverão ser apresentados e comentados em reunião com os candidatos à Presidência da SBP, a ser marcada de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral.

Art. 3º A SBP, através do Secretário Geral, cumprindo o previsto no artigo 43, § 2º, do Estatuto Social da SBP, deverá proporcionar todo o apoio logístico à Comissão Eleitoral, providenciando todos os itens necessários para que o processo ocorra dentro da normalidade e com toda a segurança.

Art. 4º Encerrado o período de quitação dos associados em atraso com suas obrigações sociais, de acordo com o previsto no § 4º, do artigo 5º, deste Regulamento, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará imprimir duas vias da relação dos associados com direito a voto, de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral, sendo uma via para uso exclusivo da Comissão Eleitoral e a outra, devidamente rubricada por qualquer membro da referida Comissão, ficará à disposição para consulta dos interessados na sede da SBP/RJ.

II – Da Inscrição e Homologação das Chapas:

Art. 5º O prazo para requerimento de inscrição das chapas será de até 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), que ocorrerá na primeira semana do mês de janeiro do ano eleitoral.

§ 1º As inscrições das chapas deverão ser entregues no Setor de Secretaria, na sede da SBP, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no prazo de até 10 (dez) dias, pessoalmente ou por correio tradicional com AR.

§ 2º A inscrição dos candidatos deverá ser feita baseada nos critérios de elegibilidade previstos no Estatuto Social da SBP, relacionados no parágrafo abaixo e na lista oficial dos associados com direito a voto, conforme artigo 4º, deste Regulamento.

§ 3º De acordo com o Estatuto Social da SBP, são critérios de elegibilidade obrigatórios para todos os candidatos a cargos da Diretoria:

- 1) Ser associado Titular da SBP;
- 2) Estar em dia com suas obrigações sociais para com a SBP, ininterruptamente, nos últimos 5 (cinco) anos;
- 3) Ser associado adimplente da Associação Médica Brasileira (AMB);
- 4) Residir no local previsto para o cargo pretendido nos casos previstos no Estatuto Social da SBP.

§ 4º Em caso de dúvida quanto a qualquer critério de elegibilidade, o ônus da comprovação será de responsabilidade do associado candidato.

§ 5º O associado não candidato em atraso com o pagamento de sua anuidade, poderá quitar-se em até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), habilitando-se assim ao direito de voto, conforme Calendário Eleitoral.

Art. 6º Depois de requerida a inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para examinar as condições de elegibilidade dos candidatos, na forma do Estatuto Social da SBP.

§ 1º Se apurada a inelegibilidade de qualquer membro das chapas, será comunicado oficialmente ao requerente, consignando-se o prazo máximo de 7 (sete) dias para comprovar a elegibilidade ou promover a substituição do candidato inabilitado.

§ 2º Cada chapa concorrente, depois de homologada a sua inscrição, deverá indicar um fiscal para acompanhar todo o Processo Eleitoral.

Art. 7º No caso de vacância de algum cargo das chapas inscritas por motivo de doença, afastamento definitivo ou morte do seu titular, o responsável pela mesma comunicará

oficialmente o fato à Comissão Eleitoral e indicará o seu substituto na forma deste Regulamento até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido.

III – Da Divulgação e da Propaganda Eleitoral:

Art. 8º Caberá à SBP dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, utilizando, além do previsto no Estatuto Social, todos os meios de que dispões, tais como jornais, informativos, sites eletrônicos e quadro de avisos em sua sede, escritórios regionais e filiais Estaduais.

§ 1º A SBP disponibilizará espaço no site eletrônico para propaganda das chapas eleitorais concorrentes, restrita à divulgação do nome da chapa, propostas de trabalho, composição completa dos membros das chapas e de síntese de seus respectivos currículos, bem como a ferramenta “fale com a chapa” – link para contato via e-mail com a chapa.

§ 2º A comunicação do endereço eletrônico a ser utilizado para contato deve ser feita pela chapa à Comissão Eleitoral. As respostas aos e-mails enviados serão de responsabilidade da chapa e não serão divulgadas no site eletrônico.

§ 3º A chapa que abrir mão do espaço reservado no site eletrônico deverá comunicar tal fato por escrito. No espaço destinado à chapa em questão será publicado o termo de desistência.

§ 4º Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 9º A campanha eleitoral deverá ocorrer no período de 30 (trinta) dias após o sorteio das chapas concorrentes e aprovação da cédula eleitoral eletrônica, sendo vedada, por qualquer meio, no período da votação via internet, de acordo com o Calendário Eleitoral.

Art. 10. Durante a reunião prevista no artigo 2º, deste Regulamento, a Comissão Eleitoral deverá coordenar com os representantes das chapas inscritas a divulgação das plataformas e propostas de trabalho, conforme Calendário Eleitoral.

§ 1º A SBP disponibilizará 2 (duas) propagandas eleitorais não impressas para cada chapa inscrita e homologada aos associados com direito a voto, durante o período autorizado para campanha eleitoral, conforme Calendário Eleitoral.

§ 2º As propagandas eleitorais não impressas das chapas deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, no mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da data pretendida para o envio, que providenciará o envio aos associados com direito a voto.

Art. 11. Fica terminantemente proibido o fornecimento pela SBP, às chapas eleitorais concorrentes, sob nenhum formato ou meio, de endereço eletrônico (e-mail) e outros dados cadastrais dos associados.

IV – Da Cédula Eleitoral Eletrônica:

Art. 12. A cédula eleitoral única para o voto eletrônico contendo todas as chapas homologadas deverá ser elaborada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A escolha do local e ordem de colocação das chapas na cédula eleitoral será feita por sorteio durante a reunião prevista no artigo 2º, deste Regulamento, na sede da SBP em presença dos fiscais de cada chapa concorrente.

V – Da Votação:

Art. 13. O processo de votação iniciará logo após a campanha eleitoral das chapas concorrentes, por um período de 5 (cinco) dias, de acordo com Calendário Eleitoral anexo.

§ 1º A eleição será realizada, eletronicamente, pela internet, mediante senha individual, a ser previamente fornecida pela SBP por remessa postal e meio eletrônico, se houver o e-mail no Cadastro da SBP, depois de confirmada a condição do associado eleitor.

§ 2º Até 30 (trinta) dias antes do início da votação, a SBP providenciará a remessa postal da senha individual e instruções de votação constituindo-se de: endereço do site para votação, nome de usuário, senha provisória e registro de senha definitiva, através de Agência Oficial da EBCT, em horário de expediente normal, e por e-mail, se houver no Cadastro da SBP, a todos os associados com direito a voto.

§ 3º As correspondências encaminhadas aos associados eleitores contendo as senhas individuais para votação e que forem devolvidas, serão destinadas à SBP e ficarão sob sua guarda até o encerramento do processo eleitoral.

§ 4º A SBP disponibilizará em sua sede e em seus escritórios, pelo menos um computador conectado à internet para recepcionar os votos dos associados que ao local se dirigirem para votar.

§ 5º A votação se dará através do site eletrônico www.votapediatra.com.br ou equivalente, que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir da 00:00h (zero hora) do primeiro dia até 24:00h (vinte e quatro hora) do último dia (horário de Brasília), de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pela SBP, exclusivamente no período destinado à votação, conforme Calendário Eleitoral.

§ 6º Se o associado eleitor for votar nos computadores da SBP, o horário da votação será o estabelecido pela SBP, dentro de seu expediente normal.

§ 7º Conforme dispõe o artigo 11, § 1º, deste Regulamento, as eleições do Sistema SBP serão realizadas exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (internet), não sendo, em nenhuma hipótese, admitido outro tipo de votação.

§ 8º A SBP, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro com provedor independente da SBP.

§ 9º A SBP, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para promover auditoria de tecnologia e segurança no ambiente citado no parágrafo anterior antes, durante e após as eleições.

VI – Do Resultado das Eleições:

Art. 14. O resultado das eleições será anunciado pela Comissão Eleitoral, respeitando-se os prazos previstos no Calendário Eleitoral, na Sede da SBP, situada à Rua Santa Clara, nº 292, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, com a presença dos fiscais de chapas, de acordo com artigo 6º, § 2º, deste Regulamento.

Parágrafo único. O relatório do resultado das eleições será processado por Estado da Federação e entregue à Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias após o encerramento do período de votação previsto no Calendário Eleitoral.

VII – Dos Recursos:

Art. 15. Os recursos e pedidos de impugnação impetrados contra o resultado das eleições deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data da publicação do resultado das eleições, conforme Calendário Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá um prazo de 2 (dois) dias para deliberar a respeito dos recursos e pedidos de impugnação, consignando a solução em documento que será anexado ao relatório final do Processo Eleitoral e uma cópia entregue a cada representante das chapas, ficando todos os atos previstos no Calendário Eleitoral referentes à promulgação da chapa vencedora, suspensos até a solução final das situações pendentes.

§ 2º Não serão computados recursos verbais ou realizados por pessoa não habilitada para tal procedimento.

§ 3º Somente serão considerados habilitados para a impetração dos recursos previstos acima, os candidatos à Presidência da SBP e os fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral.

VIII – Das Considerações Finais:

Art. 16. Para todos os atos do Processo Eleitoral serão lavradas atas que serão assinadas pela Comissão Eleitoral e pelos representantes das chapas após a sua homologação.

Art. 17. O Processo Eleitoral encerrar-se-á com a promulgação da chapa vencedora, após o período para recurso(s), de acordo com Calendário Eleitoral.

Art. 18. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, remeter um relatório de todo o Processo Eleitoral à Diretoria da SBP.

Art. 19. Elege-se o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer pendência judicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 20. Os casos não previstos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de maneira soberana e independente.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Sociedade Brasileira de Pediatria.

MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR:

Presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria: Eduardo da Silva Vaz

Presidente da Academia Brasileira de Pediatria: José Fernando de Nóbrega

Associação Acreana de Pediatria: Teresa Cristina Maia dos Santos

Associação Alagoana de Pediatria: Iramirton Figuerêdo Moreira

Associação Amazonense de Pediatria: Corina Maria Nina Viana Batista
Associação Amapaense de Pediatria: Neida Costa dos Santos
Associação Baiana de Pediatria: Hans Walter Ferreira Greve
Associação Cearense de Pediatria: Eveline Campos Monteiro de Castro
Associação de Pediatria do Distrito Federal: Elisa de Carvalho
Associação Espiritossantense de Pediatria: Ana Daniela Izonton de Sadovsky
Associação Goiana de Pediatria: Roque Gomide Fernandes
Associação de Puericultura e Pediatria do Maranhão: Ronney Correa Mendes
Associação Mineira de Pediatria: Paulo Tadeu de Mattos Poggiali
Associação de Pediatria do Mato Grosso do Sul: Alberto Cubel Brull Júnior
Associação Matogrossense de Pediatria: Euze Márcio Souza Carvalho
Associação Paraense de Pediatria: Rejane Silva Cavalcante
Associação Paraibana de Pediatria: Kátia Laureano dos Santos
Associação de Pediatria de Pernambuco: Jucille do Amaral Meneses
Associação de Pediatria do Piauí: Maria José Lima Matos
Associação Paranaense de Pediatria: Darci Vieira da Silva Bonetto
Associação de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro: Edson Ferreira Liberal
Associação de Pediatria do Rio Grande do Norte: Nivaldo Sereno de Noronha Júnior
Associação de Pediatria de Rondônia: Robson Jorge Bezerra
Associação Roraimense de Pediatria: Sandra Maria Lacerda Fernandes
Associação de Pediatria do Rio Grande do Sul: Patrícia Miranda do Lago
Associação Catarinense de Pediatria: Denise Bousfield da Silva
Associação Sergipana de Pediatria: Glória Tereza Lima Barreto Lopes
Associação de Pediatria de São Paulo: Clóvis Francisco Constantino
Associação Tocantinense de Pediatria: Greice de Cássia Souza Oliveira

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2012.

Eduardo da Silva Vaz
Presidente do Conselho Superior da SBP